DIGITALIZADO
EM: 19/09/0
Roberta Otoni Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/05/1960

PROJETO DE LEI Nº 070/1960

ASSUNTO
Concede isenção de impostos de indústria e profissões a venda de jornais, revistas e livros

VEREADOR: Raimundo Pinto

LEI Nº 1546 DE 06/06/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1547 DE 18/07/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

LEI Nº 1546/60, DE 6 DE Junho DE 1960

Concede isenção de imposto de Industria e Profissões á venda de jornais, revistas e livros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É isenta do imposto de Indústria e Profissões a venda de jornais, revistas, publicações periódicas e livros, considerados como tais as obras culturais de caráter didático, científico, técnico literário e de divulgação, excluídos assim os livros em branco, / pautados ou não e artigos de papelaria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE 6 DE 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

PROJETO DE LEI Nº 70/60.

Concede isenção do imposto de Indústria e Profissão à venda de jornais, revistas e livros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É isenta do imposto de Indústria e Profissões // a venda de jornais, revistas, publicações periódicas e livros, considerados como tais as obras culturais de carater didático, científico, técnico literário e de divulgação, excluidos assim os livros em branco, pautados ou não e artigos de papelaria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, outra coisa não nos move senão a elevada importância que no mesmo se contém para o bem público e para o desenvolvimento da educação e da cultura em nossa terra.

Ningém pode contestar seja o problema da EDUCAÇÃO E CULTURA pedra angular no plano geral de desenvolvimento e progresso de uma Nação. Por/ êste motivo, é interesse fundamental dos povos que almejam um lugar de projeção, e é também uma méta essencial daqueles que sinceramente desejam dar ao/ povo uma maior capacidade para o progresso humano, no sentido da mais perfeita democratização, - o barateamento dos meios de aquisição de conhecimentos/ de letras, ciências, arte e cultura.

Outrossim , ninguém ignora se constitui um livro, a revista, o jornal, as publicações, em veículo do saber, da ciência, da arte, da cultura, da informação é indispensavel à elevação do nível cultural e à formação de uma consciência cívica e moral.

Entretanto, essas fontes de saber e de divulgação, estão, cada / dia se tornando mais distantes do poder aquisitivo da grande massa do povo face aos constantes aumentos de preços, que, entre outras razões, decorre em / parcela bastante ponderável, das obrigações resultantes dos impostos e taxas pagos pelos industriais e comerciantes do Livro.

Compreendendo bem esta situação e para permitir um preço mais razoável aos artigos de cultura e divulgação, o Governo Federal assim como o de vários Estados do Brasil, tem isentado o comércio do Livro, jornais e revista e o de papel para impressão, dos diversos impostos devidos à entidade estatal

Assim é que o GOVERNO FEDERAL, pelo Decreto-Lei nº 8.644, de 11/ 1/46, decretou isenção dos direitos aduaneiros e taxas para importação de papel de imprensa. Pela Lei nº 1.386, de 16/6/51, isentou de licença prévia as/ importações para empresas jornalísticas.

Em 1954, pela Lei nº 34 893, de 5/1/54, concedeu isenção de agio para as importações de papel, máquinas e accessórios destinados às empresas / jornalísticas e para papel destinado às editoras de livros.

Já em 1948, porém havia ísentado o COMÉRCIO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS, do imposto de VENDAS E CONSIGNAÇÕES do DISTRITO FEDERAL.

O grande ESATDO DE SÃO PAULO, em defesa da cultura, em 1947,(Lei nº 13 de 22/11/47 se adinatara à União, concedendo isenção do dito imposto, / sôbre livros, estendendo a medida ao comércio em geral de livros, revistas e papel para impressão, no ano de 1953, pelo Decreto nº 22022, de 31/1/do dito ano.

Em 1948, o ESTADO DO RIO adotou a mesma medida de isenção do imposto de VENDAS E CONSIGNAÇÕES, pela Lei nº 281, de 4/12/.

PERNAMBUCO, o LEÃO DO NORTE , pela Lei nº 690, de 18.10.49, também deu o seu passo em defesa da cultura isentando do referido impôsto o comércio do papel de impressão do comércio de Livros, jornais, periódicos e re-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

vistas.

No ano de 1950, os estados de MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL E PARANÁ, liberaram o comércio de papel de impressão de Livros, jornais, revistas e periódicos do imposto de Vendas e CONSIGNAÇÕES , respectivamente pelas Leis nº555, de 10 de maio, 1.034, de 8 de julho e 443, de 25 de novembro.

Em 1953 - era a BAHIA, a terra de Rui, que pela Lei nº 581, de 14 de/ outubro, tambem rompia com os obstáculos para o comércio do Livro, revistas, jonais, periódicos e pápeis para impressão, liberando igualmente o imposto de Vendas e Consignações.

A partir dêsse ano, ALAGÔAS, AMAZONAS, ESPÍRITO SANTO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE e outros Estados também isentaram o comércio de Livros, jornais e revistas do referido imposto.

Esse movimento em prol da cultura era uma necessidade, pois o livreiro é comercinate que se limita a um lucro taxado pelo editor. Dêsse lucro, êle / há que descontar os impostos e taxas devidos, além das despesas fixas com aluguel, empregados, instalações e ainda com o encalhe que, às vezes, supera a possibilidade dos lucros.

Essa situação tem levado os livreiros a se tornarem comerciantes de artigos de papel e artigos de escritório, abandonando o comércio do Livro , das revistas e de artigo de divulgação, o que só vem causar grande prejuizo para a cultura em nosso Estado, em nossa Capital.

Atualmente, com a Universidade do Ceará e numerosos colégios, a fome pelos livros, periódicos, jonais e revistas é grande, mas o livreiro cearense não está em condições de atender ao público, pois não é somente o idealismo e o amôr à cultura que têm o poder de estimular o comércio com artigos que propiciem a cultura.

Assim o livreiro se vê forçado a sòmente ter em seu balcão o estritamente indispensável para atender as prementes necessidades. Desse modo, tão só o livro didático de grande procura e de preço mais acessivel, é encontrado em nossas livrarias. O

O Livro Técnico-Científico, as revistas e periódicos especializados de divulgação, são artigos raros em nosso comércio e de preços altos não somente em razão das taxas e do imposto, mas também em face do risco de prejuizos, / com encalhes, já que o estudante e o homem de cultura, os podem diretamente, obter, pelo reembolso postal e pelos mesmos preços que as livrarias os adquirem, em outros Estados em que o comércio de Livros e revistas é isento do imposto.

Todavia, nem todos terão a oportunidade de adquirir esses livros revistas ou periódicos, pelo simples fato de que os deconhecem de vez que não há localmente, a sua exposição ao público e consequente manuseio. Sòmente os que profundamente se interessam pelo saber e que andam à cata dos catálogos das livrarias do sul poderão ter acesso à cultura.

MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

cont. fls. 3.

Não vêr o livro, não manusear a revista ou a publicação técnica, é motivo para que o comprador tema adquirir uma obra que não irá / lhe servir.

Há pois necessidade de que seja inteiramente desobstaculizado o comércio da cultura em nossa Capital, e, o que é por demais importante, que seja BARATEADO O PREÇO DO SABER.

O Ceará, Terra da Luz, Terra de José de Alencar e Clóvis Beviláqua, de Farias Brito, de Antonio Sales, de garndes nomes da cultura, está ficando na esteira do pregresso cultural, porque seus filhos têm que pagar mais caro o veículo do saber.

Não podemos pertencer á minoria dos Esatdos do Brasil, aliá bem diminuta que grava o livro com tributos, quando o Distrito Federal, / São Paulo, Pernanbuco e até mesmo o Rio Grande do Norte e o Piauí liberam o comércio do livro, jornais, revistas e periódicos.

É esse um atrazo, um anacronismo que somente fere a povo, o estudante e o homem de cultura.

Diante disso, não é possivel que permaneça tão errônea a // orientação do fisco em nossa terra, em prejuizo da difusão do saber, da / formação da mentalidade de homem consciente e do alenvantamento do nível cultural.

É evidente que as empresas dos outros Estados, vendendo diretamente ao comsumidor jornais, revistas, livros, periódicos e divulgações pelo sistema de assinaturas, Clubes de Livros e Reembolso, não pagam diretos.

É essa uma situação que, sòbe ser profundamente injusta par com os comerciantes locais, estabelecidos,pagando impostos e dando trabalho aos filhos da terra, Vai carrear lucros a comerciantes de outros Estados, com a transferencia de dinheiro, sem deixar qualquer renda para o comerciante local e para o Estado do Ceará.

Que vantagem tem o nosso Estado em taxar, localmente, os veículos do saber e da divulgação, dificultando a difusão da cultura, proporcionando ao mesmo passo a concorrência vantajosa de Empresas de outros Estados, aos comerciantes locais ?

Pretende com isso, eliminar os livreiros do Ceará ?

Pretende assim, auxiliar o desenvolvimento da cultura do nosso Estado?

Por isso e por tudo o mais, o presente projeto, visando à correção de uma injustiça, que o próprio Estado do Ceará já houve por bem sanar, não se pode nivelar a qualquer outro, e traza marca de um ato de justiça e de ajuda à cultura em a nossa terra.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

PARECER Nº 15 /60 AO PROJETO DE LEI Nº 70/60

A Secretaria
Em 27 / 5 / 60
Mª Meyrtes Lopes Campos
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Assinado por dezesseis vereadores foi apresentado o Presente Projeto de Lei que concede isenção do imposto de Indústria e / Profissão à venda de jornais, revistas e livros.

À primeira vista, num relance, parece tratar-se de uma lei protecionista, quando, na realidade, se trata de uma proposição/ de grande alcance que vem ao encontro do desejo daqueles que se interessam pela cultura em nossa terra.

Várias tem sido as leis e os decretos no sentido de amaparar oa que lêem e os que têm sêde de saber.

É pois , a nosso vêr, uma das mais sábias proposições das que têm transitado por esta Casa.

Dado o valôr monetário dos livros, dos jornais, das revistas, especialmente das de caráter científico, estão os mesmos se // tornando proibidos aos que têm possibilidades mais fracas de adquirí-los

Visando, pois, o bem público, somos de parecer que/ seja aprovado, tal qual se acha redigido, o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal/ de Fortaleza, em 27 de maio de 1960.

Raimundo Gomes ---------- Presidente

Mª Meyrtes Lopes Campos ---------- Relator

Luiz Aragão Carvalho

José Filgueiras

Raimundo Gomes

Adauto Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado 30-5-60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação final dá a seguinte redação ao presente Projeto de Lei n. 70/60.

Concede isenção do imposto de Industria e Profissões à venda de jornais, revistas e livros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É isenta do imposto de Indústria e Profissões a venda de jornais, revistas, publicações periódicas e livros, considerados como tais as obras culturais de carater didático, científico, técnico literário e de divulgação, excluidos assim os livros em branco pautados ou não e artigos de papelaria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1960.

Presidente

Relator